



LEI ORDINÁRIA Nº 110/2003

de 03 de setembro de 2003.

**ESTABELECE NORMAS PARA COMPOSIÇÃO
EXTRAJUDICIAL E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

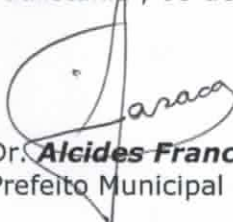
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de composição extrajudicial e conceder parcelamento aos débitos inscritos na Dívida Ativa do município, como solução ao recebimento dos créditos inscritos com menor ônus ao contribuinte.

Artigo 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o exercício financeiro em que for firmado, tampouco o valor de cada parcela poderá ser inferior a 40 UFMs.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

Paulistânia, 03 de setembro de 2003.


Dr. **Alcides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 110-2003.
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 03 de setembro de 2003.
Alcides Francisco Casaca
Alcides Francisco Casaca